fl. 289

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017

O **MUNICÍPIO DE VALENTE,** instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ n° 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo,* portador do CPF n° 560.617.575-49 e RG n° 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mora, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N° 08-026/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e radiológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Valente-Ba, conforme especificações constantes no edital e seus anexos**, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa **MAGALHAES AVELINO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME,** empresa com sede na Rua Roberval Ramos, nº 16, Centro, Valente – BA, CEP 49.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.976/0002-90, por meio da sua representante, a Sra. POLIANA AVELINO ARAUJO, portadora do CPF sob nº 932.990.365-75, e do RG 09297334 52, SSP/BA, doravante denominado **FORNECEDOR,** com fundamento nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-026/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 183/2017.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de **R$ 117.220,00 (cento e dezessete mil duzentos e vinte reais),** observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser

fl. 290

regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-026/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE.**

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o enderece do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O **FORNECEDOR** estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

fl. 292

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.diariooficialba.com.br.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93.

8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

fl. 293

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7°, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGAO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n° 7.892/2013 e na Lei n° 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

fl 296

Valente-Ba, 10 de maio de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

CONTRATADA
MAGALHAES AVELINO LABORATORIO
DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME

Poliana Avelino Araujo
Representante legal

Testemunhas
NOME: Flavia O. E. da Silva
CPF: 027713545-19

NOME: Lucas Lopes de J. Freitas
CPF: 054259695 46

1 295

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **MAGALHAES AVELINO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME,** cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR LOTE**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-026/2017 e Processo Administrativo Nº 183/2017.

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde - Bahia,** CNPJ N° 12.237.485/0001-10, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 207, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Vanusia Oliveira Lima, portadora do CPF N° 025.383.175-09 e RG N° 14014457-99 SSP/BA.

LOTE 03

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Estradiol	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
2	Estriol	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00
3	Estrona	30	R$ 37,00	R$ 1.110,00
4	FAN	30	R$ 28,00	R$ 840,00
5	Ferritina	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
6	Ferro Sérico	90	R$ 35,00	R$ 3.150,00
7	Fosfatase Alcalina	70	R$ 20,00	R$ 1.400,00
8	Fosforo	30	R$ 29,00	R$ 870,00
9	FSH	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
10	FTA Abs Ig G	60	R$ 38,00	R$ 2.280,00
11	FTA Abs Ig M	60	R$ 38,00	R$ 2.280,00
12	Gastrina	20	R$ 35,00	R$ 700,00
13	GGT	80	R$ 22,00	R$ 1.760,00
14	Gliadina IgA	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
15	Gliadina IgM	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
16	Glicose	180	R$ 8,00	R$ 1.440,00
17	Grupo Sanguíneo	80	R$ 12,00	R$ 960,00
18	H pilore IGM	30	R$ 72,00	R$ 2.160,00
19	HB e total	30	R$ 33,00	R$ 990,00
20	HB.Glicada	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
21	HCV	30	R$ 51,00	R$ 1.530,00

Fl. 296

22	HDL	350	R$ 8,00	R$ 2.800,00
23	Hemograma	800	R$ 18,00	R$ 14.400,00
24	hepatite A IGG	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
25	Hepatite A IGM	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
26	Hepatite B IGG	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
27	Hepatite B IGM	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL				**R$ 51.640,00**

LOTE 05

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	S. de urina	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
2	Sangue oculto	30	R$ 30,00	R$ 900,00
3	Saturação de transferrina	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
4	Sódio	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00
5	T3	50	R$ 18,00	R$ 900,00
6	T4L	50	R$ 18,00	R$ 900,00
7	Teste de tolerancia a glicose	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
8	Teste de tolerancia a lactose	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
9	TGO/TGP	400	R$ 28,00	R$ 11.200,00
10	tireoglobulina	30	R$ 30,00	R$ 900,00
11	Toxoplasmose IgG	30	R$ 44,00	R$ 1.320,00
12	Toxoplasmose IgM	30	R$ 44,00	R$ 1.320,00
13	TP	30	R$ 27,00	R$ 810,00
14	Treponema IGM	30	R$ 42,00	R$ 1.260,00
15	Triglicerides	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
16	Troponina I teste rápido	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
17	TSH	30	R$ 16,00	R$ 480,00
18	TTPA	30	R$ 25,00	R$ 750,00
19	Uréia	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
20	Urocultura	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
21	VDRL	15	R$ 12,00	R$ 180,00
22	VHS	350	R$ 7,00	R$ 2.450,00
23	Vitamina B1	30	R$ 172,00	R$ 5.160,00
24	Vitamina B12	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
25	Vitamina B2	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
26	Vitamina B6	30	R$ 148,00	R$ 4.440,00
27	Vitamina D	30	R$ 88,00	R$ 2.640,00
28	Vitamina E	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00

fl. 297

29	VLDL	300	R$ 8,00	R$	2.400,00
30	Zinco	30	R$ 30,00	R$	900,00
VALOR TOTAL				**R$**	**65.580,00**

VALOR TOTAL R$ 117.220,00
(CENTO E DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

Valente-Ba, 10 de maio de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

CONTRATADA
MAGALHAES AVELINO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME

Poliana Avelino Araujo
Representante legal

Testemunhas
NOME: Hoelder O. C. da Silva
CPF: 027703545-19

NOME: Lucas Lopes de J. Freitas
CPF: 054259675 46